

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
VERSÃO II

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.818/2003, Lei Complementar 147/2014 e Lei Federal nº 8.666/1993.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando a **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCENTIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO SUL**, em conformidade com **ANEXO I - especificações, quantidades estimadas e valor de referência estimado e ANEXO II - Termo de Referência.**

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 13/09/2023 – Horas 08:45:00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 13/09/2023 – Horas 09:00:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

RETIRADA DO EDITAL www.novobbmnet.com.br e www.samaejs.com.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ESCLARECIMENTOS):

Poderão ser inseridos pedidos de questionamentos por meio das plataformas “1Doc” do seguinte link: www.samaejs.1doc.com.br/atendimento, BBMNET www.novobbmnet.com.br ou Correios, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de decadência do direito.

VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: R\$ 6.121.007,74 (Seis milhões, cento e vinte e um mil, sete reais e setenta e quatro centavos).

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023
Tipo: Menor Preço Global
VERSÃO II

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL**, para conhecimento dos interessados que, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público que, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.818/2003, Lei Complementar 147/2014 e Lei Federal nº 8.666/1993 e nos termos deste edital, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, com adjudicação **GLOBAL**, pelo **Regime de execução por preço unitário**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor desta autarquia, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço: www.novobbmnet.com.br

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCENTIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO SUL**, de acordo com as especificações descritas no Anexo I e Anexo II do Edital.

3. DA DATA E HORÁRIOS

3.1. A data e horário para o recebimento de proposta para a formulação dos lances será:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 13/09/2023 – Horas 08:45:00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 13/09/2023 – Horas 09:00:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até três dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, ou seja, até o dia **08/09/2023** às 16:00 horas.

4.2. Serão aceitos pedidos de esclarecimentos inseridos no BBMNET ou pelo Setor de Protocolo do Samae pelo link: www.samaejs.1doc.com.br/atendimento.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, em consonância ao disposto no artigo 24 do Decreto Federal 10.024/2019.

5.2. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas, ou seja, até o dia **08/09/2023** às 16:00 horas.

5.3. Serão aceitas impugnações inseridas no BBMNET ou pelo Setor de Protocolo do Samae pelo link: www.samaejs.1doc.com.br/atendimento.

5.4. Não serão consideradas impugnações recebidas fora do prazo estipulado acima, ou seja, serão julgadas intempestivas.

6. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste PREGÃO as empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e/ou Empresas de Grande Porte.

6.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I da Lei Complementar 123/2016, são considerados:

a) Microempresa: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.2.1. Para comprovação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar o seguinte documento:

- Certidão (simplificada ou inteiro teor) expedida pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, constando a informação que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, declaração na forma o ANEXO VII (com firma reconhecida).

6.3. PREFERÊNCIA ÀS EMPRESAS ME/EPP REGIONAIS

6.3.1. Para aplicação da Lei Municipal nº 8.193/2019 e Decreto Municipal nº 13.662/2020, considera-se preferência neste Edital as empresas sediadas regionalmente dentro do limite geográfico da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu (Amvali), sendo constituída dos seguintes municípios: Barra Velha, Corupá, Guarimir, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder e de futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento.

6.3.2. Para os itens que estiverem sendo disputados somente por empresas enquadradas em ME/EPP, será observado o direito de preferência às ME/EPP REGIONAL no final da etapa de lances e que estiverem dentro do limite dos 10% (dez) por cento do melhor preço final.

6.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem nas situações previstas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2. Inserir no portal eventuais respostas relacionadas a esclarecimentos e/ou impugnações feitas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3. Abrir as propostas de preços;

- 7.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 7.1.7. Verificar a habilitação do proponente;
- 7.1.8. Declarar o vencedor;
- 7.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 7.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 7.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "Cadastro dos Usuários".

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico deverão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br

8.2.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações deverá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br

9. DA PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

9.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção "Entrar" opção "BBMNET Licitações" opção "Sala de Disputa".

9.1.1. As propostas de preços deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação no item 03 deste edital.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnetlicitacoes.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seu Anexo I. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1. A proposta ofertada deverá atender a todas as especificações constantes no Anexo I e Anexo II do Edital.

10.2.1.2. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo 02(dois) algarismos após a vírgula e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e nele deverá estar todos os custos e despesas, encargos incidências, diretos ou indiretos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, **com exceção do ICMS**, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo, devendo constar: **VALOR UNITÁRIO e TOTAL** do item, devendo atender as especificações constantes no Anexo I e Anexo II do Edital.

I. A alíquota de ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado. A inclusão da Alíquota de ICMS no faturamento, deverá observar a legislação Estadual vigente, conforme disposto no

10.2.1.2.1. A disputa dos lances se dará pelo valor unitário global.

10.2.1.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas, dentro do cumprimento do prazo de entrega.

10.2.1.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.3. Caso o licitante esteja na condição da empresa ME ou EPP, este deve informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

10.4. Após finalização do certame, deverão as empresas vencedoras, encaminhar no link: www.samaejs.1doc.com.br/atendimento a proposta de preços conforme modelo do Anexo V, adequado ao valor final do último lance ofertado.

10.5. Não havendo recurso administrativo, será procedida a adjudicação do item e homologação do objeto deste Edital a licitante vencedora, pelo Diretor Presidente.

11. DA ABERTURA DA PROPOSTA E LANCES

11.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

11.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

11.4. Modo de Disputa ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará **“Dou-lhe uma”** quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), **“Dou-lhe duas”** quando faltar 01m00s (um minuto) e **“Finaliza”** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

11.4.1. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.6. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12. DA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seu Anexo I. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

12.2.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

12.2.1.1. A proposta ofertada deverá atender a todas as especificações constantes no Anexo I e Anexo II do Edital.

12.2.1.2. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo 02(dois) algarismos após a vírgula e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e nele deverá estar todos os custos e despesas, encargos incidências, diretos ou indiretos, inclusive transferência, emplacamento, IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação inclusive o frete, a carga e descarga até o destino, devendo constar: **VALOR UNITÁRIO e TOTAL** do item, devendo atender as especificações constantes no Anexo I e Anexo II do Edital.

12.2.1.2.1. A disputa dos lances se dará pelo valor unitário global.

12.2.1.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o compromisso de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas, dentro do cumprimento do prazo de entrega.

12.2.1.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.3. Caso o licitante esteja na condição da empresa ME ou EPP, este deve informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

12.4. Após finalização do certame, deverão as empresas vencedoras, encaminhar no link: www.samae.js.1doc.com.br/atendimento a proposta de preços conforme modelo do Anexo V, adequado ao valor final do último lance ofertado.

12.5. Não havendo recurso administrativo, será procedida a adjudicação do item e homologação do objeto deste Edital, a licitante vencedora, pelo Diretor Presidente.

13. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

13.1. Os documentos relativos à habilitação (itens 13.6 a 13.11), deverão ser inseridos na Plataforma BBMNET até o encerramento do cadastro da proposta, conforme data e horário previsto neste edital, contados a partir da disponibilização do mesmo, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "Xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma endereço www.novobbmnet.com.br.

13.2. O não cumprimento do envio dos documentos para habilitação solicitados neste Edital, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.3. Caso houver necessidade e se convocado pelo Pregoeiro, os mesmos documentos enviados na forma constante do item 13.1, deverão, em originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas serem relacionados e encaminhados para a Coordenadoria de Compras, Licitações Contratos, localizada na Rua Erwino Menegotti, 478 no Bairro Água Verde – CEP 89.254.000, no horário de expediente do Samae, em até 3 (três) dias úteis após a convocação via chat, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.3.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.3.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.3.3. Não serão aceitos 'protocolos de entrega' ou 'solicitação de documentos' em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.5. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, conforme Itens 13.6 a 13.10:

13.6. Para Habilitação Jurídica:

13.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.6.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.6.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.6.4. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Anexo III).

13.7. Para Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da proponente;

a.1) Se a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial condicionar a validade da mesma a apresentação de demais Certidões de registros, ambas as Certidões deverão ser apresentadas conjuntamente para possuírem validade.

b) **Balanco Patrimonial:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) O Balanço e demonstrações a ser apresentado deverá ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de sociedade por ações ("S/A"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial. Em se tratando de empresa constituída recentemente, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de empresa individual, o Samae se reservará o direito de exigir apresentação do Livro Diário, de onde o balanço foi transcrito, para efeitos de verificação dos valores declarados:

I. O Balanço Patrimonial referido neste item poderá ser atualizado pelo INPC/IBGE quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão inicial da licitação.

II. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal do licitante e pelo Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

III. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º, do Decreto Federal nº 6.022, de 2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA); poderá também ser comprovada a autenticação pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

IV. Para permitir uma análise contábil adequada, serão considerados *apresentados na forma da lei*, apenas os Balanços Patrimoniais acompanhados das demonstrações contábeis exigidas pela Resolução nº 1.255/09 do Conselho Federal de Contabilidade.

c) Comprovação através de Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente, de possuir na data da sessão inicial da licitação, capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global do lote.

- d) Relação dos índices contábeis para fins de comprovação de boa situação financeira do licitante (capacidade) para execução do objeto do contrato, a ser avaliada por Contador ou Técnico de Contabilidade do Samae, presente à sessão de julgamento da habilitação, em conjunto com a Comissão Especial de Licitação do Samae, e esta comprovação será avaliada por meio dos seguintes atendimentos:

I. Índice de Liquidez Corrente (ILC): Esse índice define a capacidade da Proponente em liquidar seus compromissos a curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

II. Índice de Liquidez Geral (ILG): Esse índice define a capacidade da Proponente de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a Proponente possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

III. Índice de Endividamento Total (IET): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da Proponente. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$\text{IET} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

IV. Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a Proponente que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
- c) Índice de Endividamento Total (IET) igual ou inferior a 1,00.

Obs.: Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Certificando-se a Administração Pública de que a empresa vencedora terá condições de honrar o compromisso pelo qual está se propondo.

V. Em conjunto com as demonstrações financeiras referidas no item anterior, a proponente **deverá** apresentar Demonstrativo, devidamente assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC, onde constarão todos os índices apurados a partir dos documentos supra, bem como memória de cálculo dos mesmos.

13.8. Qualificação Técnica:

- a) **COMPROVAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:** A comprovação dar-se-á por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a Comercialização de Energia Elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de 12 (doze) meses, montante médio de Energia: Igual ou superior a 0,5 MW médios.
- b) Comprovar ser Agente da CCEE, apto a comercialização de Energia Elétrica.

13.9. Para Regularidade Fiscal:

13.9.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

13.9.2. Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.9.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 de 02 de outubro de 2014.

13.9.4. Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente.

13.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente.

13.10. Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

13.10.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

13.11. Anexos

13.11.1. Apresentar os Anexos III, IV, VI, VII e VIII, constantes neste Edital.

13.11.2. Em se tratando de grande empresa, fica dispensada a apresentação do Anexo VII.

13.11.3. O Anexo V, segue a regra do item 10.4 do Edital.

13.12. Os documentos de Habilitação Fiscal, Trabalhista e Falência, Concordata e Recuperação Judicial deverão estar com prazo vigente. Não havendo prazo de validade nos documentos os mesmos serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

13.13. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação (em diligência), quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.14. A falta de qualquer dos documentos exigidos no item 13 deste edital, ou vencidos, implicará inabilitação ou desclassificação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo em atendimento a LC 123/2006 e LC 147/2014.

14. DOS RECURSOS

14.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema endereço www.novobbmnet.com.br.

14.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.novobbmnet.com.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Setor de Protocolo, localizado na Rua: Erwino Menegotti, 478 no horário de expediente do mesmo, ou seja, das 8h às 11h e das 13h às 16h aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

14.3. A falta de manifestação de recurso importará a decadência do direito e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

14.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

14.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15. DA ADJUDICAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste Edital será **global**, às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

15.2. Em caso de recurso, caberá à Autoridade Competente a adjudicação e homologação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação e formalidades do processo, a empresa vencedora receberá a autorização de fornecimento, na qual deverá cumprir com o prazo de entrega, nas condições previstas no item 21 deste edital.

16.2. Caso a vencedora se recuse, sem justificativa, a assinar o contrato ou a retirar o empenho, no prazo e condições estabelecidas, a proponente subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o Pregoeiro medeie diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

16.3. **Na assinatura do Contrato a vencedora deverá apresentar os documentos elencados abaixo:**

10.3.1. **APRESENTAR CERTIDÃO DE ADIMPLEMENTO EMITIDO PELA CCEE**, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

17. DA REVISÃO E REAJUSTE

17.1. Em caso de prorrogação do contrato e depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta comercial, os valores poderão ser reajustados pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base, a data da apresentação de proposta.

17.1.1. Considerando a necessidade do intervalo mínimo de um ano para a aplicação de reajustes, o reajuste poderá ser aplicado anualmente, a cada 12 meses, sabendo que há um preço de energia negociado para cada ano contratado

17.2. Será realizada revisão dos valores dos serviços, para mais ou para menos, no seguinte caso:

17.2.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, da Lei nº 8.666.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Fiscalizar a execução dos serviços, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

18.2. Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos e atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.

18.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.4. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação.

18.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada neste Edital;

18.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

18.7. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto na Descrição do objeto deste Edital;

18.8. Será de inteira responsabilidade do LICITADOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS quando contribuinte tributário na forma da legislação vigente, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA a partir do CENTRO DE GRAVIDADE SUL.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA VENCEDORA)

19.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto da presente licitação de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

19.2. Caberá à licitante contratada todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto.

19.3. Fornecer energia conforme ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado SUL.

19.4. Aceitar acréscimos ou supressões que o SAMAE solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

19.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.

19.7. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do SAMAE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

19.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste Contrato, ficando, ainda, o SAMAE isento de qualquer vínculo empregatício.

19.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

19.10. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

19.10.1. A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

19.11. Honrar com todas as obrigações descritas na Minuta de Contrato e demais partes integrantes do Termo de Referência.

19.12. Efetuar e manter o registro desta Contratação na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 2.1.5 do Anexo I do Termo de Referência, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE), pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

19.13. Caso a garantia não seja aportada, a CONTRATADA poderá, a seu livre e exclusivo critério, registrar em favor da CONTRATANTE o montante mensal equivalente a 0,000 mwh (zero megawatt-hora), sendo esse montante validado pela CONTRATANTE, para posterior ajuste da energia contratada mediante a efetiva comprovação do cumprimento pontual e integral das obrigações financeiras de pagamento pela CONTRATANTE.

19.14. Caso a Energia CONTRATADA seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

19.15. Arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE.

19.16. Assegurar que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do SAMAE, mesmo após o término da relação contratual.

19.17. Submeter-se ao Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos conforme Decreto nº 15.292/2021 de 25/08/2021, da Prefeitura de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

20.1. A Contratada autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo Samae Contratante, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

20.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial Da Contratada, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

20.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica Contratada tendo em vista a necessidade do Contratante enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

20.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse da Contratante, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da Contratante, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

20.2. A Contratante fica autorizada a compartilhar os dados da Contratada, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

20.3. A Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao

contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

20.4. A Contratante, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas no termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

20.5. Da Contratada fica ciente de que a Contratante poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

20.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

20.5.2. Para cumprimento, pela Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

20.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

20.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

20.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

20.5.6. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da Contratante ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

20.6. A Contratada autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da Contratante bem como da Contratada.

20.7. A Contratada possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

20.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da Contratante, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a Contratada deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

20.9. A Contratada autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte Da Contratante a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

21. DO FORNECIMENTO, LOCAL CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. **Prazo de Fornecimento:** O fornecimento será de forma parcelada conforme cronograma abaixo:

21.1.1. **Início do Fornecimento: 1º de fevereiro de 2024**

Fim do Fornecimento: 31 de dezembro de 2028

21.1.2. O início do Período de Suprimento poderá ser postergado em até 02 (dois) meses, caso a Migração para o Ambiente de Contratação Livre, da(s) unidade(s) consumidora(s) não seja viabilizada para o início de suprimento em fevereiro de 2024.

21.1.3. Para o atraso de até 02 (dois) meses, o CONTRATANTE estará desobrigado de honrar os volumes correspondentes ao atraso.

21.1.4. Para atraso superior a 02 (dois) meses, será aplicada as regras de Faturamento especificadas no Anexo I do Termo de Referência – Condições Comerciais do Objeto.

21.1.5. O Contrato decorrente deste Edital vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento estipulado no Item 3 do Termo de Referência e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

21.1.6. A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de energia contratada iniciar-se-á no início do período de fornecimento e encerrar-se-á no final do período de fornecimento conforme descrição do objeto.

21.1.7. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo Samae.

21.2. **Local de entrega:** A energia fornecida pela CONTRATADA terá ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado SUL.

- Sigla do Agente na CCEE: "SAMAE JARAGUÁ DO SUL"
- Rua Erwino Menegotti, 478 - Bairro Água Verde - Jaraguá do Sul – SC – CEP: 89254-000
- Unidades Consumidoras: Anexo III do Termo de Referência

Obs.: Respeitada as quantidades e características dispostas no item 3 (DESCRIÇÃO DO LOTE), poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

21.3. Do Recebimento, condições de medição, faturamento e aceite

21.3.1. MEDIÇÃO

21.3.1.1. O contratante ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE visando a contratada obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.

21.3.1.2. Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

21.3.1.3. As Partes acordam que, as quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EFm).

21.3.1.4. O CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações aos representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

21.3.1.5. Caso solicitado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

- Para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e
- Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

21.4. ENERGIA MENSAL FATURÁVEL

21.4.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir.

21.4.1.1. A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

21.4.1.2. A Energia medida Emedida (consumida) de todos os pontos modelados no perfil do CONTRATANTE, cujo acesso esteja disponível à CONTRATADA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima, e;

21.4.1.3. A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima;

$$EF_m = \text{mínimo}\{\text{máximo}[(1-FlexI_m) \times EC_m; (E_{medida} \times (1+F_{Perdas}) - CT \text{ PROINFA})]; (1+FlexS_m) \times EC_m\}$$

Onde:

- EF_m : montante da Energia mensal faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- EC_m : corresponde à Energia contratada mensal, expressa em MWh;
- E_{medida} : energia medida no mês contratual na unidade consumidora, expressa em MWh;
- $FlexS_m$: flexibilidade mensal superior, constante no **Anexo II**, expressa em %;
- $FlexI_m$: flexibilidade mensal inferior, constante no **Anexo II**, expressa em %;
- F_{Perdas} : Fator de Perdas equivalente a 3,0% (três por cento);
- CT PROINFA: cota do PROINFA para o mês "m" do Período de Fornecimento, das unidades consumidoras livres atendidas pelo contrato.

21.4.2. Após a apuração descrita no item 1.2.2.1 a CONTRATADA deverá efetuar o faturamento para cada ponto de medição. Em caso de sobras contratuais, o CONTRATANTE ou sua Representante CCEE irá indicar em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da CONTRATADA aprovada pelo CONTRATANTE.

21.4.3. Caso ocorra atraso na migração de alguma unidade consumidora, havendo interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para compra do montante que tenha ficado abaixo da flexibilidade mensal inferior;

21.4.4. Respeitada as quantidades e características de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, dispostas no Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas no Anexo III.

21.5. MEDIÇÃO-FATURAMENTO

21.5.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora (conforme Anexo III) em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

21.5.2. Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas no Termo de Referência, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = EF_m \times PrC_m$$

Onde:

- Faturamento_m: faturamento referente ao mês contratual;
- EF_m: montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento.

21.1.3. Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida No Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para recompra.

21.1.4. O CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_m \text{ ajustada} \times PrAjust_{revenda\ m}$$

Onde:

- Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;
- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_m \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - CT \text{ PROINFA}$$

Onde:

- m: mês de suprimento;
- PrAjust_{revenda m}: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{revenda\ m} = \frac{(EC_m \times (1 - FlexI_m) \times PrC_m) - \{[(EC_m \times (1 - FlexI_m)) - E_m \text{ ajustada}] \times PrRevenda_m\}}{E_m \text{ ajustada}}$$

Sendo:

- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA:

$$E_m \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - CT \text{ PROINFA}$$

EC_m: corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;

- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento;
- FlexI_m: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês "m", constante no **Anexo II** deste Termo de Referência;
- PrRevenda_m: Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:

$$PrRevenda_m = PLD + Spread \text{ ofertado}$$

21.1.5. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.4, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.

21.1.6. Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida no **Anexo II**, o CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O de acordo deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = \text{máximo} (E_m \text{ ajustada}; 1,0) \times PrAjust_{compra\ m}$$

Onde:

- Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;
- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;
- m: mês de suprimento;
- PrAjust_{compra m}: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{compra\ m} = \frac{(EC_m \times (1 + FlexS_m) \times PrC_m) + \{[E_m \text{ ajustada} - (EC_m \times (1 + FlexS_m))]\} \times PrCompra_m}{E_m \text{ ajustada}}$$

Sendo:

- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_m \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - CT \text{ PROINFA}$$

PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

- m: mês de suprimento;
- FlexS_m: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês "m", constante neste constante no **Anexo II** deste Termo de Referência;
- PrCompra_m - Preço considerado para Compra no Curto, sendo:

$$PrCompra_m = PLD + Spread \text{ ofertado}$$

21.1.7. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.6, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.

21.1.8. O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

21.4. Efetuado o registro pela CONTRATADA na plataforma CLIQCCEE da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto desta Contratação por parte da CONTRATADA, observado o item abaixo:

21.4.1. Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos

comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:

a) Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado Sul;

b) O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão da CONTRATADA;

c) O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a CONTRATANTE, na exata proporção da perda sofrida por esta; e

d) Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a CONTRATANTE no âmbito da CCEE.

I. Para as hipóteses de aplicação da alínea “b”, a CONTRATADA poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energia Contratada, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de energia equivalente em favor da CONTRATANTE, a qual fica obrigada a devolver à CONTRATADA o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente o Submercado de registro deste Contrato.

II. Os ressarcimentos previstos nesta Cláusula englobam toda e qualquer indenização devida à CONTRATANTE em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e,

III. Uma vez efetuados tais ressarcimentos pela CONTRATADA, não será devida nenhuma outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização à CONTRATANTE em decorrência de tais eventos.

IV. A CONTRATADA deverá creditar à CONTRATANTE até MS+26du (mês seguinte ao mês de referência “m” + 26 dias úteis), o valor do ressarcimento RESSm, em R\$.

V. A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

17.2. Os pagamentos das notas fiscais serão realizados mensalmente, após a apresentação da nota fiscal e confirmação do Registro na CCEE.

21.3. **Pagamento:** O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, a ser previamente informada, até o 7º dia útil do mês subsequente à medição, para cada unidade constante no **Anexo III do Termo de Referência**, cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO.

21.3.1. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

23.3.1.1. Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Jaguará do Sul - SC, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

21.3.2. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;

21.3.3. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

21.3.4. Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 1.4.4 desta Cláusula devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.

21.3.5. Caso haja alteração nos dados constantes no item 1.4.4, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

21.3.6. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

21.3.7. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.

21.3.8. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item 1.5, excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

21.3.9. Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 9, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos do item 9 – Solução de Controvérsias.

21.3.10. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

22. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

22.1. O não cumprimento dos prazos especificados e, ainda, a prática de qualquer transgressão dessas obrigações pela contratada, a sujeitarão às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada ao valor total do Contrato, por descumprimento do prazo de execução do objeto limitada à incidência de 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do Samae, poderá ocorrer a não aceitação do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “a”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

22.2. Em qualquer das hipóteses anteriores o Samae poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

22.3. Nos casos das alíneas “b” e “c” do item 22.1 o Samae poderá suspender temporariamente a contratada de participação em licitações com o Samae, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das multas acima previstas, e sem renúncia do direito de demais providências legais cabíveis.

22.4. A contratada também estará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

22.5. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, se a vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não retirar o empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Samae, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.6. As multas previstas nos itens anteriores poderão ser descontadas diretamente da fatura a ser paga à contratada.

22.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

22.8. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

22.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do objeto da presente licitação, advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

23. DA GARANTIA

23.1. Considerando a particularidade do Mercado Livre de Energia, o SAMAE irá adotar neste contrato, a Garantia praticada pelo Mercado, que é o registro antecipado da Energia Elétrica junto à Câmara de Comercialização de Energia, conforme definido no Termo de Referência deste Edital.

23.2. A vencedora obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 2.1.5. do Anexo I do Termo de Referência, pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

24. DA RESCISÃO

24.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 8 "Responsabilidade e Indenização" do Anexo I do Termo de Referência, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;
- b) Caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no Termo de Referência;
- c) Caso o CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária e/ou ao CONTRATANTE;
- d) Caso o CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após a CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata o item 2 "Da Garantia apresentada pelo Contratante" do Anexo I do Termo de Referência;
- e) Caso a CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;
- f) Caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos do

CONTRATO e não sanar o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

24.2. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

24.3. Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 7 “Das hipóteses de rescisão” deste Anexo, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a **30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO** (“Saldo Remanescente”), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

24.4. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **Anexo II** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação, pelo PREÇO CONTRATUAL.

24.5. As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

24.5.1. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao CONTRATANTE, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[\text{PC} - \text{PR}; 0]$$

24.5.2. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[\text{PR} - \text{PC}; 0]$$

24.5.3. Para ambas as fórmulas dos acima, considera-se:

24.5.3.1. “Volume remanescente” = volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **Anexo II** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação;

24.5.3.2. PC = PREÇO CONTRATUAL, em R\$/MWh conforme **Anexo II** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação;

24.5.3.3. PR = preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o prazo remanescente.

24.6. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a Contratada deverá prestar Garantia de Execução Contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

25.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro (através de depósito bancário) ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

25.3. No caso de garantia em dinheiro, a Contratada, realizará depósito bancário ao Samae com a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que será aplicada em Instituição Financeira;

25.3.1. A Contratada deverá consultar a área Contábil e Financeira do Samae para adquirir os dados bancários para a realização do depósito em Instituição Financeira. O contato pode ser realizado através do e-mail: leonardo@samaejs.com.br.

25.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de quitação do prêmio do seguro;
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

25.5. A garantia prestada em carta fiança, emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

25.6. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de execução da obra/serviço. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada;

25.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

- a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registros no balanço patrimonial da Contratada;
- b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente;

25.7.1. Serão aceitos pelo Samae apenas títulos passíveis de resgate, incontestável sob qualquer aspecto, cujo prazo de resgate não exceda a 90 (noventa) dias do prazo final do contrato;

25.7.2. Presumem-se autênticos os títulos oferecidos pela Contratada. O Samae se reserva o direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a referida autenticidade.

25.8. A devolução da garantia dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento de Obras Definitivo, emitido pela fiscalização do Samae;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS e cadastro de matrícula do CEI-cadastro específico do INSS;

25.9. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua execução/vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. Os recursos orçamentários, decorrentes das despesas deste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária correlata.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Autoridade Competente, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Samae não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

27.5. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Samae.

27.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e/ou mediante publicação no D.O.M - Diário Oficial dos Municípios, cabendo aos proponentes a responsabilidade de acompanhar o andamento do processo.

27.10. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

27.11. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

27.12. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

27.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Jaraguá do Sul/SC.

27.14. Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

27.15. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Especificações, Quantidades e Valor de Referência;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Modelo de Declaração para Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;
- Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade;
Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);
Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;
Anexo IX – Minuta do Contrato.

26.16. E para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital será publicado em resumo no **Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.)**, no quadro mural de Editais do SAMAE e disponibilizado no site: www.samaejs.com.br do SAMAE de Jaraguá do Sul - SC e no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

Jaraguá do Sul (SC), 30 de agosto de 2023.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº119/2023

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO									
Descrição				Quantidades em MWh	Un.	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço Unitário R\$/MWh	Preço Médio R\$/MWh	Total R\$
Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento							
1.2 Ano I - Energia Incentivada 50%	01/02/2024	31/12/2024	5.006,49	MWh	11,10%	R\$ 108,88		R\$ 545.106,63	
1.3 Ano II- Energia Incentivada 50%	01/01/2025	31/12/2025	10.020,49	MWh	22,22%	R\$ 124,12		R\$ 1.243.743,09	
1.4 Ano III- Energia Incentivada 50%	01/01/2026	31/12/2026	10.020,49	MWh	22,22%	R\$ 134,45		R\$ 1.347.254,75	
1.5 Ano IV- Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	10.020,49	MWh	22,22%	R\$ 144,43		R\$ 1.447.259,23	
1.6 Ano V- Energia Incentivada 50%	01/01/2028	31/12/2028	10.020,49	MWh	22,22%	R\$ 153,45		R\$ 1.537.644,04	
ENERGIA TOTAL (LOTE único)			45.088,45						
VALOR GLOBAL								R\$ 6.121.007,74	

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCENTIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO SUL.

2. JUSTIFICATIVA

O SAMAE tem realizado estudos visando identificar oportunidades para aperfeiçoar ou criar estratégias e metodologias de aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum, de forma a proporcionar ao SAMAE a redução de custos de aquisição/contratação, a melhoria da qualidade dos produtos e serviços e a garantia de sustentabilidade dos ganhos obtidos.

A Energia Elétrica consumida pelo SAMAE (fatura CELESC) representou um montante de R\$ 9.797.580,52 (nove milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) gastos em 2022, segundo o levantamento interno realizado por esta instituição, o que denota um acréscimo de aproximadamente 8,92% em relação ao ano anterior.

Considerando que a energia elétrica tem impacto significativo na produção e fornecimento de água, bem como no afastamento (recolhimento) e tratamento do esgoto sanitário, torna-se evidente a necessidade de redução dessa despesa. Dessa forma, foram desenvolvidos estudos técnicos com o objetivo de diminuir os dispêndios com essa rubrica.

Atualmente o SAMAE contrata o serviço de fornecimento de energia elétrica diretamente com a Concessionária do serviço público CELESC (CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA), nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.001 de 18 de janeiro de 2022, entre outros.

Dentre os bens e serviços analisados, observou-se que a aquisição de energia para as instalações do SAMAE mostra-se oportuna, possibilitando ganhos médios de 30% em relação aos valores das tarifas praticadas pelas concessionárias.

A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, entre outras, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica ensejaram um novo ambiente de mercado para a comercialização de energia elétrica, o Ambiente de Contratação Livre - ACL. Segundo estudos, dadas às características de perfil de demanda e consumo do SAMAE, pode-se gerar economias da ordem de até 39% em termos de gastos financeiros.

O consumo e a conseqüente demanda contratada da UCs do SAMAE em Jaraguá do Sul – SC, indicam que elas podem se enquadrar como consumidoras participantes do ACL - já que alcançam o limite mínimo de demanda contratada para migração.

Diante da atual conjuntura climática, econômica e estrutural do mercado de energia, entende-se que a migração do atual modelo de compra de energia no ACR para o ACL mostra-se vantajoso para o perfil das unidades consumidoras do SAMAE em Jaraguá do Sul – SC. Dada a tecnicidade do tema e por se tratar de um mercado complexo que envolve riscos e peculiaridades, o SAMAE contratou por meio de contratação direta, a consultoria para subsidiar a migração de 09 (nove) UCs do SAMAE ao ACL. Os Estudos apresentados pela Consultoria ratificam a economia esperada, de forma que para viabilizar a migração, constitui fase indispensável a contratação de Energia, cuja fonte que apresentou o melhor retorno financeiro para o SAMAE foi a fonte incentivada 50%, objeto deste Edital.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO LOTE

3.1.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório a aquisição de energia elétrica do tipo incentivada 50%, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), para suprimento de unidades consumidoras do SAMAE localizadas no Submercado SUL, em lote único no montante e condições descritas a seguir:

Lote único – [SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO] Energia do tipo incentivada 50%, em 1,19 MW médios, com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sul:

Tabela 1: LOTE ÚNICO: Energia Incentivada 50% [MW médios]

	ITEM 1 2024	ITEM 2 2025	ITEM 3 2026	ITEM 4 2027	ITEM 5 2028
JAN	0,000	1,124	1,124	1,124	1,124
FEV	0,202	1,180	1,180	1,180	1,180
MAR	0,223	1,191	1,191	1,191	1,191
ABR	0,214	1,160	1,160	1,160	1,160
MAI	0,380	1,126	1,126	1,126	1,126
JUN	0,418	1,116	1,116	1,116	1,116
JUL	0,426	1,115	1,115	1,115	1,115
AGO	0,439	1,113	1,113	1,113	1,113
SET	1,066	1,115	1,115	1,115	1,115
OUT	1,135	1,152	1,152	1,152	1,152
NOV	1,167	1,167	1,167	1,167	1,167
DEZ	1,160	1,160	1,160	1,160	1,160

4. LIMITES CONTRATUAIS

- Sazonalidade: +/- 10%;
- Flexibilidade Superior: +30%;
- Flexibilidade Inferior: -30%;
- Modulação horária: Flat;

5. DEFINIÇÃO DOS LIMITES CONTRATUAIS

5.1. Os Limites Contratuais foram definidos com base em estudo decorrente do Edital de Notificação N° 001/2023, CONTRATO N.º 070/2023. A descrição dos itens “a”, “b”, “c” e “d” do item 4, estão descritas abaixo:

i. Sazonalização: é o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Contratada (sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos nas tabelas acima, da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio.

ii. A sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (flat). Sazonalização flat significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.

iii. Flexibilidade mensal: é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada a medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).

iv. Modulação: é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.

v. RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela CONTRATADA em razão da perda do desconto do CONTRATANTE deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 50%, e R\$ 70,00/MWh (setenta reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 100%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme as seguintes fórmulas:

- Para fonte de energia incentivada 50%:

$$ReTUSD = R\$35,00/MWh \times \left(\frac{50\% - DESC\%}{50\%} \right) \times EnDesc$$

- Para fonte de energia incentivada 100%:

Onde:

$$ReTUSD = R\$70,00/MWh \times \left(\frac{100\% - DESC\%}{100\%} \right) \times EnDesc$$

- *ReTUSD*: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;
- *DESC%*: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;
- *EnDesc*: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Contratação de Energia Elétrica para o suprimento de unidades consumidoras do SAMAE, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) localizadas no Submercado Sul na modalidade Menor Preço Global em moeda real, no montante e condições descritas neste Termo de Referência.

6.2. A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência se baseia no disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004. Esta operação sujeita-se, ainda à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização, aos Procedimentos de Rede do ONS, e demais disposições legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis, e outros que venham a sucedê-los.

6.3. As partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada não é objeto desta contratação e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Sul.

7. DO PREÇO MÉDIO

7.1. O Preço Médio (Pr_Med) é obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Eg_Ano) de suprimento deste, pelo período total de suprimento (Energia Total):

$$\Pr_{\text{Medio}_{\text{lotes}}} = \frac{(PrC_{2024} \times EC_{2024}) + (PrC_{2025} \times EC_{2025}) + (PrC_{2026} \times EC_{2026}) + (PrC_{2027} \times EC_{2027}) + (PrC_{2028} \times EC_{2028})}{\text{Energia Total}}$$

Onde:

- PrC2024: Preço de 2024 em R\$/MWh;
- PrC2025: Preço de 2025 em R\$/MWh;
- PrC2026: Preço de 2026 em R\$/MWh;
- PrC2027: Preço de 2027 em R\$/MWh;
- PrC2028: Preço de 2028 em R\$/MWh;
- EC2024: Energia Contratada em 2024 em MWh;
- EC2025: Energia Contratada em 2025 em MWh;
- EC2026: Energia Contratada em 2026 em MWh;
- EC2027: Energia Contratada em 2027 em MWh;
- EC2028: Energia Contratada em 2028 em MWh;
- Energia Total: Somatório da Energia Contratada em MWh.

8. DO VALOR GLOBAL

8.1. O valor Global é obtido pelo produto do preço em R\$/MWh pela quantidade de Energia Contratada correspondente ao referido período de suprimento, conforme Planilha de Orçamento Básico, e descrito na fórmula abaixo:

$$\text{Valor Global}_{\text{lotes}} = (PrC_{2024} \times EC_{2024}) + (PrC_{2025} \times EC_{2025}) + (PrC_{2026} \times EC_{2026}) + (PrC_{2027} \times EC_{2027}) + (PrC_{2028} \times EC_{2028})$$

Onde:

- PrC2024: Preço de 2024 em R\$/MWh;
- PrC2025: Preço de 2025 em R\$/MWh;
- PrC2026: Preço de 2026 em R\$/MWh;
- PrC2027: Preço de 2027 em R\$/MWh;
- PrC2028: Preço de 2028 em R\$/MWh;
- EC2024: Energia Contratada em 2024 em MWh;
- EC2025: Energia Contratada em 2025 em MWh;
- EC2026: Energia Contratada em 2026 em MWh;
- EC2027: Energia Contratada em 2027 em MWh;
- EC2028: Energia Contratada em 2028 em MWh;

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

9.1. Para efetivação de Lances, o valor da proposta será o **valor Global** na moeda real, que corresponderá:

- Ao produto do preço em R\$/MWh pela quantidade de Energia Contratada correspondente ao referido período de suprimento, conforme Planilha de Orçamento Básico;

Em caso de desistência dos lances ofertados pelo LICITANTE, este fica sujeito às penalidades da Leis 8.666/93.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovar ser agente da CCEE, apto a comercialização de Energia Elétrica.

10.2. Comprovar por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a Comercialização de Energia Elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de 12 (doze) meses, montante médio de Energia: Igual ou superior a 0,5 MW médios.

11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da proponente;

11.1.1. Se a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial condicionar a validade da mesma a apresentação de demais Certidões de registros, ambas as Certidões deverão ser apresentadas conjuntamente para possuírem validade.

11.2. **Balanco Patrimonial:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.2.1. **O Balanço e demonstrações a ser apresentado deverá ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado.** Em se tratando de sociedade por ações ("S/A"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial. Em se tratando de empresa constituída recentemente, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de empresa individual, o Samae se reservará o direito de exigir apresentação do Livro Diário, de onde o balanço foi transcrito, para efeitos de verificação dos valores declarados:

11.2.1.1. O Balanço Patrimonial referido neste item poderá ser atualizado pelo INPC/IBGE quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão inicial da licitação.

11.2.1.2. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal do licitante e pelo Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

11.2.1.3. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º, do Decreto Federal nº 6.022, de 2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA); poderá também ser comprovada a autenticação pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

3.2.1.4. Para permitir uma análise contábil adequada, serão considerados *apresentados na forma da lei*, apenas os Balanços Patrimoniais acompanhados das demonstrações contábeis exigidas pela Resolução nº 1.255/09 do Conselho Federal de Contabilidade.

11.3. Comprovação através de Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente, de possuir na data da sessão inicial da licitação, capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global do lote.

11.4. Relação dos índices contábeis para fins de comprovação de boa situação financeira do licitante (capacidade) para execução do objeto do contrato, a ser avaliada por Contador ou Técnico de Contabilidade do Samae, presente à sessão de julgamento da habilitação, em conjunto com a Comissão Especial de Licitação do Samae, e esta comprovação será avaliada por meio dos seguintes atendimentos:

I. Índice de Liquidez Corrente (ILC): Esse índice define a capacidade da Proponente em liquidar seus compromissos a curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE

ILC = _____

PASSIVO CIRCULANTE

II. Índice de Liquidez Geral (ILG): Esse índice define a capacidade da Proponente de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a Proponente possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

III. Índice de Endividamento Total (IET): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da Proponente. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

IET = _____

ATIVO TOTAL

IV. Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a Proponente que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
- c) Índice de Endividamento Total (IET) igual ou inferior a 1,00.

Observação: Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Certificando-se a Administração Pública de que a empresa vencedora terá condições de honrar o compromisso pelo qual está se propondo.

V. Em conjunto com as demonstrações financeiras referidas no item anterior, a proponente **deverá** apresentar Demonstrativo, devidamente assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC, onde constarão todos os índices apurados a partir dos documentos supra, bem como memória de cálculo dos mesmos.

12. CONSÓRCIO

12.1. Para a execução desse serviço NÃO será permitida a contratação de empresa em forma de consórcio. Assim ratificamos o posicionamento contido no Acórdão do TCU, que nos ensina que nem sempre a participação de empresa em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em

conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessada por integrarem um mesmo consórcio, nos termos do voto do Ministro Relator do acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Relator).

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

14. PRAZO LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1. PERÍODO DE FORNECIMENTO

14.1.1. O fornecimento acontecerá conforme cronograma abaixo:

Início do Fornecimento:	1º de fevereiro de 2024
Fim do Fornecimento:	31 de dezembro de 2028

14.1.2. O início do Período de Suprimento poderá ser postergado em até 02 (dois) meses, caso a Migração para o Ambiente de Contratação Livre, da(s) unidade(s) consumidora(s) não se seja viabilizada para o início de suprimento em janeiro de 2024.

14.1.3. Para o atraso de até 02 (dois) meses, o CONTRATANTE estará desobrigado de honrar os volumes correspondentes ao atraso;

14.1.4. Para atraso superior a 02 (dois) meses, será aplicada as regras de Faturamento especificadas no Anexo I – Condições Comerciais do Objeto.

14.1.5. O Contrato decorrente deste Termo de Referência vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento estipulado no Item 3 e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

14.1.6. A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia Contratada iniciará-se no início do período de suprimento e encerrar-se-á no final do período de suprimento conforme Descrição dos Lotes (3.1.1).

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

LOTE ÚNICO: CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

Tabela 2: Cronograma de Execução em MWmédios

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ANO I	2024	0,000	0,202	0,223	0,214	0,380	0,418	0,426	0,439	1,066	1,135	1,167	1,160
ANO II	2025	1,124	1,180	1,191	1,160	1,126	1,116	1,115	1,113	1,115	1,152	1,167	1,160
ANO III	2026	1,124	1,180	1,191	1,160	1,126	1,116	1,115	1,113	1,115	1,152	1,167	1,160
ANO IV	2027	1,124	1,180	1,191	1,160	1,126	1,116	1,115	1,113	1,115	1,152	1,167	1,160
ANO V	2028	1,124	1,180	1,191	1,160	1,126	1,116	1,115	1,113	1,115	1,152	1,167	1,160

16. LOCAL

16.1. A energia fornecida pela CONTRATADA terá ponto de entrega no centro de gravidade do **Submercado SUL**.

- Sigla do Agente na CCEE: "SAMAE JARAGUÁ DO SUL"
- Rua Erwino Menegotti, 478 - Bairro Água Verde - Jaraguá do Sul – SC – CEP: 89254-000
- Unidades Consumidoras: Anexo III

17.2. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

17.1. Efetuado o registro pela CONTRATADA na plataforma CLIQCCEE da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto desta Contratação por parte da CONTRATADA, observado o item abaixo:

17.1.1. Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:

- Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado Sul;
- O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão da CONTRATADA;
- O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a CONTRATANTE, na exata proporção da perda sofrida por esta; e
- Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a CONTRATANTE no âmbito da CCEE.
 - Para as hipóteses de aplicação da alínea "b", a CONTRATADA poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energia Contratada, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de energia equivalente em favor da CONTRATANTE, a qual fica obrigada a devolver à CONTRATADA o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente o Submercado de registro deste Contrato.
 - Os ressarcimentos previstos nesta Cláusula englobam toda e qualquer indenização devida à CONTRATANTE em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e,
 - uma vez efetuados tais ressarcimentos pela CONTRATADA, não será devida nenhuma outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização à CONTRATANTE em decorrência de tais eventos.
 - A CONTRATADA deverá creditar à CONTRATANTE até MS+26du (mês seguinte ao mês de referência "m" + 26 dias úteis), o valor do ressarcimento RESSm, em R\$.

v. A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

17.2. Os pagamentos das notas fiscais serão realizados mensalmente, após a apresentação da nota fiscal e confirmação do Registro na CCEE.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Honrar com todas as obrigações descritas na Minuta de Contrato e demais partes integrantes do Termo de Referência.

18.2. Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE no ato de assinatura de contrato, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

18.3. A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro desta Contratação na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 2.1.5 do Anexo I, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE), pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

18.3.1. Caso a garantia não seja aportada, a CONTRATADA poderá, a seu livre e exclusivo critério, registrar em favor da CONTRATANTE o montante mensal equivalente a 0,000 mwh (zero megawatt-hora), sendo esse montante validado pela CONTRATANTE, para posterior ajuste da energia contratada mediante a efetiva comprovação do cumprimento pontual e integral das obrigações financeiras de pagamento pela CONTRATANTE.

18.4. Caso a Energia CONTRATADA seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

18.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE.

18.6. A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do SAMAE, mesmo após o término da relação contratual.

19. OBRIGAÇÕES DO SAMAE

19.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

19.2. Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

19.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada neste Termo de Referência;

19.4. Dirimir dúvidas, quando necessário;

19.5. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

19.6. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto na Descrição do Lotes (item 3);

19.7. Será de inteira responsabilidade do LICITADOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS quando contribuinte tributário na forma da legislação vigente, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA a partir do CENTRO DE GRAVIDADE SUL.

20. DAS UNIDADES DO SAMAE

20.1. A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre o perfil do SAMAE, respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.1 (DESCRIÇÃO DO LOTE).

20.2. No **Anexo III** estão listadas as unidades consumidoras de cada Lote.

20.3. Respeitada as quantidades e características dispostas no item 3 (DESCRIÇÃO DO LOTE), poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

21. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, REGIME DE EXECUÇÃO, E RECURSOS FINANCEIROS

21.1. Os serviços a serem contratados são enquadrados como serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade são objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e facilmente encontradas empresas capacitadas para a sua realização.

21.2. Em decorrência, o enquadramento da propositura de licitação se dá na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

21.3. O modo de disputa será aberto, e o julgamento pelo menor preço global. O modo de fornecimento será parcelado, conforme cronograma de fornecimento de energia.

21.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

21.5. O preço máximo admitido para a execução do serviço será divulgado, nos termos do da Lei 8.666, conforme recomendação de consultoria especializada, com justificativa inclusa no expediente deste Processo.

21.6. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE.

21.7. Não será permitida a contratação de empresa em forma de consórcio e nem a subcontratação dos serviços essenciais e principais do objeto desta licitação.

22. VALOR ESTIMADO

22.1. O preço de referência é baseado em projeções realizadas pela consultoria especializada;

22.2. A justificativa quanto a publicação do orçamento, foi incluída no expediente do Processo;

22.3. O valor máximo será de R\$ /MWh conforme tabelas abaixo:

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO				
				Item 1
Preço Contratual	Ano	Data Base	Indexador	Preço por MWh
	2024	17/08/2023	IPCA	R\$ 108,88
	2025			R\$ 124,12
	2026			R\$ 134,45
	2027			R\$ 144,43
	2028			R\$ 153,45
Preço Médio Edital				133,07

22.4. A CONTRATADA reconhece que o Preço Unitário R\$/MWh de cada item, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Termo de Referência, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas neste documento.

23. DA PROPOSTA

23.1. Esta licitação é composta por um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus itens, conforme tabela adiante:

Descritivo				(A)		(B)	(C)	(D)
Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidades em MWh	Un.	%	Preço Unitário R\$/MWh	Preço Médio R\$/MWh	Total R\$
LOTE ÚNICO	1.2 Ano I - Energia Incentivada 50%	01/02/2024	31/12/2024	5.006,49	MWh	11,10%		
	1.3 Ano II- Energia Incentivada 50%	01/01/2025	31/12/2025	10.020,49	MWh	22,22%		
	1.4 Ano III- Energia Incentivada 50%	01/01/2026	31/12/2026	10.020,49	MWh	22,22%		
	1.5 Ano IV- Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	10.020,49	MWh	22,22%		
	1.6 Ano V- Energia Incentivada 50%	01/01/2028	31/12/2028	10.020,49	MWh	22,22%		
ENERGIA TOTAL (LOTE único)				45.088,45		100,00%		
VALOR GLOBAL								

23.2. O valor Global do Lote é obtido pelo produto do preço em R\$/MWh (B) pela quantidade de Energia Contratada (A) correspondente ao referido período de suprimento, conforme Planilha de Orçamento Básico.xlsx anexa, e fórmula descrita no item 8.

23.3. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, com exceção do ICMS, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

i. A Alíquota de ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado. A inclusão da Alíquota de ICMS no faturamento, deverá observar a legislação Estadual vigente, conforme disposto no item 1.3 do ANEXO I – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

23.4. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração delas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

23.5. As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão.

23.6. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar o preço total do lote, ficando desclassificada a proposta que não atender a este item.

23.7. O licitante deverá anexar à proposta eletrônica a Planilha de Orçamentos conforme modelo anexo ao edital, devidamente preenchida.

23.8. Esta licitação é composta por um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus subitens.

23.9. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

23.10. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site BBMNET.

23.11. É recomendável que os Licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo BBMNET. Apenas na data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

23.12. Ao licitante interessado, recomenda-se que antes de iniciar a sessão já tenha todos os documentos solicitados no edital, escaneados.

24. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1. PROVISORIAMENTE: em até 15 (quinze) dias, após o Registro Antecipado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme previsto no item 2.1.5 do Anexo I;

24.2. DEFINITIVAMENTE: em até 15 (quinze) dias contados da Publicação do Relatório LFN002 - Resultado da Liquidação Financeira pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

24.3. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

24.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

25. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. A gestão do contrato será determinada pelo Diretor Presidente do SAMAE.

25.2. A fiscalização do objeto do contrato será determinada pelo Diretor Presidente do SAMAE. O servidor designado deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada.

25.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços por parte da Contratada expedirá notificação, para que ela regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

26. DA GARANTIA DA CONTRATADA

26.1. Considerando a particularidade do Mercado Livre de Energia, o SAMAE irá adotar neste contrato, a Garantia praticada pelo Mercado, que é o registro antecipado da Energia Elétrica junto à Câmara de Comercialização de Energia, conforme definido neste Termo de Referência:

26.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 2.1.5, pelo prazo e número de meses de

faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

27. DA PROPRIEDADE E SIGILO

27.1. A empresa licitante deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, estudos, desenhos, esquemas e documentos a que tiver acesso, destinados à execução dos serviços, não podendo fornecê-los a terceiros, nem os divulgar ou reproduzi-los de qualquer forma, sem a prévia autorização do gestor do contrato, a propriedade intelectual sobre todo e qualquer documento elaborado em decorrência desse serviço será transferida para o SAMAE, sem ônus.

ANEXO I – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO

Este ANEXO I – Visa orientar as principais condições contratuais que deverão constar na Minuta Contratual a ser enviada pelo Fornecedor.

1. DO RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ACEITE

1.1. MEDIÇÃO

1.1.1. O contratante ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE visando a contratada obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.

1.1.2. Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

1.1.3. As Partes acordam que, as quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EFm).

1.1.4. O CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações aos representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

1.1.5. Caso solicitado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

- o Para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e
- o Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

1.2. ENERGIA MENSAL FATURÁVEL

1.2.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir.

1.2.2. A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

1.2.2.1. A Energia medida Emedida (consumida) de todos os pontos modelados no perfil do CONTRATANTE, cujo acesso esteja disponível à CONTRATADA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima, e;

1.2.2.2. A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima;

$$EF_m = \text{mínimo}\{\text{máximo}[(1 - \text{Flex}I_m) \times EC_m; (E_{\text{medida}} \times (1 + F_{\text{Perdas}}) - CT \text{ PROINFA})]; (1 + \text{Flex}S_m) \times EC_m\}$$

Onde:

- EF_m : montante da Energia mensal faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- EC_m : corresponde à Energia contratada mensal, expressa em MWh;
- E_{medida} : energia medida no mês contratual na unidade consumidora, expressa em MWh;
- $\text{Flex}S_m$: flexibilidade mensal superior, constante no Anexo II, expressa em %;
- $\text{Flex}I_m$: flexibilidade mensal inferior, constante no Anexo II, expressa em %;
- F_{Perdas} : Fator de Perdas equivalente a 3,0% (três por cento);
- $CT \text{ PROINFA}$: cota do PROINFA para o mês “m” do Período de Fornecimento, das unidades consumidoras livres atendidas pelo contrato.

1.2.3. Após a apuração descrita no item 1.2.2.1 a CONTRATADA deverá efetuar o faturamento para cada ponto de medição. Em caso de sobras contratuais, o CONTRATANTE ou sua Representante CCEE irá indicar em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da CONTRATADA aprovada pelo CONTRATANTE.

1.2.4. Caso ocorra atraso na migração de alguma unidade consumidora, havendo interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para compra do montante que tenha ficado abaixo da flexibilidade mensal inferior;

1.2.5. Respeitada as quantidades e características de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, dispostas no Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas no Anexo III.

1.3. MEDIÇÃO-FATURAMENTO

1.3.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora (conforme Anexo III) em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

1.3.2. Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas no Termo de Referência, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$\text{Faturamento}_m = EF_m \times PrC_m$$

Onde:

- Faturamento_m : faturamento referente ao mês contratual;
- EF_m : montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m : mês de suprimento.

1.3.3. Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para recompra.

1.3.4. O CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_m \text{ ajustada} \times PrAjust_{revenda\ m}$$

Onde:

- Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;
- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_m \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - CT \text{ PROINFA}$$

Onde:

- m: mês de suprimento;
- PrAjust_{revenda m}: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{revenda\ m} = \frac{(EC_m \times (1 - FlexI_m) \times PrC_m) - \{[(EC_m \times (1 - FlexI_m)) - E_m \text{ ajustada}] \times PrRevenda_m\}}{E_m \text{ ajustada}}$$

Sendo:

- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_m \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - CT \text{ PROINFA}$$

EC_m: corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;

- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento;
- FlexI_m: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante no Anexo II deste Termo de Referência;
- PrRevenda_m: Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:

$$PrRevenda_m = PLD + Spread \text{ ofertado}$$

1.1.1. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.4, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.

1.1.2. Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida no Anexo II, o CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O de acordo deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = \text{máximo} (E_m \text{ ajustada}; 1,0) \times PrAjust_{compra\ m}$$

Onde:

- Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;
- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;
- m: mês de suprimento;
- PrAjust_{compra m}: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{compra\ m} = \frac{(EC_m \times (1 + FlexS_m) \times PrC_m) + \{[E_{m\ ajustada} - (EC_m \times (1 + FlexS_m))] \times PrCompra_m\}}{E_{m\ ajustada}}$$

Sendo:

- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_{m\ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{perdas}) - CT\ PROINFA$$

PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

- m: mês de suprimento;
- FlexS_m: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante neste constante no Anexo II deste Termo de Referência;
- PrCompra_m - Preço considerado para Compra no Curto, sendo:

$$PrCompra_m = PLD + Spread\ ofertado$$

1.1.1. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.6, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.

1.1.2. O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

1.2. PAGAMENTO

1.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, a ser previamente informada, até o 7º dia útil do mês subsequente à CONTRATADA, para cada unidade constante no Anexo III, cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO.

1.2.2. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

1.2.2.1. Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Jaguará do Sul - SC, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

1.2.3. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e

Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;

1.2.4. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

1.2.5. Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 1.4.4 desta Cláusula devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.

1.2.6. Caso haja alteração nos dados constantes no item 1.4.4, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

1.2.7. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

1.2.8. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.

1.2.9. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item 1.5, excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

1.2.10. Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 9, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos do item 9 – Solução de Controvérsias.

1.2.11. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

1.3. ENCARGOS MORATÓRIOS

Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata tempore die”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- multa de 2% (dois por cento);
- juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo estabelecido item 9, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem conforme previsto nos demais parágrafos do item 9– Solução de Controvérsias, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada pro rata die.

Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

2. DA GARANTIA APRESENTADA PELO CONTRATANTE

2.1. Mediante a Análise de Crédito, e comprovação da não ocorrência de inadimplências nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de análise, a CONTRATADA poderá (i) isentar a CONTRATANTE da obrigação de apresentar garantias financeiras para cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO ou (ii) solicitar a apresentação de uma garantia anual, em valor correspondente a até 3 (três) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual será obtido multiplicando-se pelo número de meses, limitado a 3 (três) o produto da Energia Contratada média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período, acrescido do ICMS apenas quando este for destacado nas NF-e emitidas pela CONTRATANTE.

2.1.1. Para fins da análise de crédito anual para eventual isenção da obrigação de apresentar garantia financeira, a CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até 31 de outubro de cada ano anterior ao ano a ser garantido, cópia do seu Balanço Patrimonial e das suas Demonstrações de Resultados do Exercício anterior, com parecer de auditoria independente e cópia dos demonstrativos financeiros dos 2 (dois) primeiros trimestres do ano em curso, revisados por auditoria independente. A CONTRATADA deverá analisar estes documentos e informar seu parecer por escrito à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

2.1.2. Caso a CONTRATANTE não seja isenta pela CONTRATADA da obrigação de apresentar garantia financeira, esta, a seu critério optar por uma das seguintes formas: a) Certificados de Depósitos Bancários (CDB) ou Fundos de Investimento de Baixo Risco, b) carta de Fiança Bancária e c) Apólice de Seguro Garantia.

2.1.3. A Fiança Bancária, Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Fundos de Investimento de Baixo Risco, serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo banco Central a funcionar no país, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

2.1.4. No caso específico de garantia por CDB e/ou Fundo de Investimento de Baixo Risco, devem ser observadas as seguintes condições:

2.1.4.1. Celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

2.1.4.2. Abertura de uma Conta Vinculada, em nome da CONTRANTE, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;

2.1.4.3. Os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser resgatados pela CONTRATANTE a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido acima;

2.1.4.4. O resgate da Conta Vinculada por inadimplência da CONTRATANTE ocorrerá mediante solicitação unilateral da CONTRATADA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos no Termo de Referência;

2.1.4.5. Quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA devidamente autorizados para tal ato;

2.1.4.6. Todos os encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão

debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATANTE recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no item 2.1.

2.1.5. A garantia deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias antes da data de início do Período De Fornecimento, podendo ser substituída durante a vigência do contrato. No primeiro ano de contrato, a apresentação da Garantia poderá ser postergada por até 30 (trinta) dias, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá na Modalidade Registro Contra Pagamento, sendo que o pagamento deve ser feito impreterivelmente até o vencimento.

2.1.6. Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou apólice de seguro garantia e tiver sido executada é responsabilidade da recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no “caput” no item 2.1.

2.1.7. O não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir o Contrato.

2.1.8. A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 2.1.5 pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

2.1.9. O não cumprimento por parte da CONTRATADA do item 2.1.8 implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar a inadimplência.

3. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta vencedora.

3.2. O preço contratual, válido para cada ano do Período de Suprimento, poderá ser reajustado, em periodicidade anual pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base, a data da apresentação de proposta.

3.3. Considerando a necessidade do intervalo mínimo de um ano para a aplicação de reajustes, o reajuste poderá ser aplicado anualmente, a cada 12 meses, sabendo que há um preço de energia negociado para cada ano contratado.

3.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, da Lei nº 8.666.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 59 (cinquenta e nove) meses conforme cronograma de suprimento.

4.1.1. O período de suprimento seguirá o seguinte cronograma: 01/02/2024 a 31/12/2028

4.2. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE;

4.3. Conforme estipulado no Termo de Referência do respectivo edital de licitação, o início do Período de Suprimento poderá ser postergado em até 02 (dois) meses, caso a Migração para o Ambiente de Contratação Livre, da(s) unidade(s) consumidora(s) não se seja viabilizada para o início de suprimento.

5. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

5.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

5.2. A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos de Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

5.3. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

6. DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO

6.1. As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

6.2. Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas a presente relação contratual, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, a presente relação contratual sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

7. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 8 "Responsabilidade e Indenização" deste Anexo, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

7.1.1. Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;

7.1.2. Caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no Termo de Referência;

7.1.3. Caso o CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária e/ou ao CONTRATANTE;

7.1.4. Caso o CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após a CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata o item 2 "Da Garantia apresentada pelo Contratante" deste Anexo;

7.1.5. Caso a CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;

7.1.6. Caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos do CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

7.2. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

8. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

8.1. Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 7 “Das hipóteses de rescisão” deste Anexo, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO (“Saldo Remanescente”), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

8.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no Anexo II “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação, pelo PREÇO CONTRATUAL.

8.3. As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

8.3.1. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao CONTRATANTE, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[\text{PC} - \text{PR}; 0]$$

8.3.2. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[\text{PR} - \text{PC}; 0]$$

8.3.3. Para ambas as fórmulas dos acima, considera-se:

8.3.3.1. “Volume remanescente” = volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no Anexo II “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação;

8.3.3.2. PC = PREÇO CONTRATUAL, em R\$/MWh conforme Anexo II “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação;

8.3.3.3. PR = preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o prazo remanescente.

8.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

9. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

9.1.1. Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas a presente relação contratual, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.

9.1.2. O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

9.1.3. Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

9.1.4. A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (“Câmara FGV”) e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara FGV. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.

9.1.5. A sede da arbitragem será a cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.

9.1.6. Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.1.7. As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.

9.1.8. Além do sigilo previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV, as Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora.

ANEXO II – RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO				
				Item 1
Preço Contratual	Ano	Data Base	Indexador	Preço por MWh
	2024	17/08/2023	IPCA	R\$ 108,88
	2025			R\$ 124,12
	2026			R\$ 134,45
	2027			R\$ 144,43
	2028			R\$ 153,45
				133,07
Preço Médio Edital				
Energia Contratada				
			Item 1	
	Início Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidade em MW Médios	Quantidade em MWh
jan/24	01/01/2024	31/01/2024	0	0
fev/24	01/02/2024	28/02/2024	0,202	140,442
mar/24	01/03/2024	31/03/2024	0,223	166,010
abr/24	01/04/2024	30/04/2024	0,214	154,408
mai/24	01/05/2024	31/05/2024	0,380	283,049
jun/24	01/06/2024	30/06/2024	0,418	301,041
jul/24	01/07/2024	31/07/2024	0,426	317,727
ago/24	01/08/2024	31/08/2024	0,439	326,725
set/24	01/09/2024	30/09/2024	1,066	767,372
out/24	01/10/2024	31/10/2024	1,135	845,378
nov/24	01/11/2024	30/11/2024	1,167	840,300
dez/24	01/12/2024	31/12/2024	1,160	864,040
jan/25	01/01/2025	31/01/2025	1,124	837,712
fev/25	01/02/2025	01/03/2025	1,180	792,682
mar/25	01/03/2025	31/03/2025	1,191	887,136
abr/25	01/04/2025	30/04/2025	1,160	835,218
mai/25	01/05/2025	31/05/2025	1,126	838,713
jun/25	01/06/2025	30/06/2025	1,116	803,614
jul/25	01/07/2025	31/07/2025	1,115	830,884
ago/25	01/08/2025	31/08/2025	1,113	829,173
set/25	01/09/2025	30/09/2025	1,115	802,558
out/25	01/10/2025	31/10/2025	1,152	858,459

nov/25	01/11/2025	30/11/2025	1,167	840,300
dez/25	01/12/2025	31/12/2025	1,160	864,040
jan/26	01/01/2026	31/01/2026	1,124	837,712
fev/26	01/02/2026	28/02/2026	1,180	792,682
mar/26	01/03/2026	31/03/2026	1,191	887,136
abr/26	01/04/2026	30/04/2026	1,160	835,218
mai/26	01/05/2026	31/05/2026	1,126	838,713
jun/26	01/06/2026	30/06/2026	1,116	803,614
jul/26	01/07/2026	31/07/2026	1,115	830,884
ago/26	01/08/2026	31/08/2026	1,113	829,173
set/26	01/09/2026	30/09/2026	1,115	802,558
out/26	01/10/2026	31/10/2026	1,152	858,459
nov/26	01/11/2026	30/11/2026	1,167	840,300
dez/26	01/12/2026	31/12/2026	1,160	864,040
jan/27	01/01/2027	31/01/2027	1,124	837,712
fev/27	01/02/2027	28/02/2027	1,180	792,682
mar/27	01/03/2027	31/03/2027	1,191	887,136
abr/27	01/04/2027	30/04/2027	1,160	835,218
mai/27	01/05/2027	31/05/2027	1,126	838,713
jun/27	01/06/2027	30/06/2027	1,116	803,614
jul/27	01/07/2027	31/07/2027	1,115	830,884
ago/27	01/08/2027	31/08/2027	1,113	829,173
set/27	01/09/2027	30/09/2027	1,115	802,558
out/27	01/10/2027	31/10/2027	1,152	858,459
nov/27	01/11/2027	30/11/2027	1,167	840,300
dez/27	01/12/2027	31/12/2027	1,160	864,040
jan/28	01/01/2028	31/01/2028	1,124	837,712
fev/28	01/02/2028	02/03/2028	1,180	792,682
mar/28	01/03/2028	31/03/2028	1,191	887,136
abr/28	01/04/2028	30/04/2028	1,160	835,218
mai/28	01/05/2028	31/05/2028	1,126	838,713
jun/28	01/06/2028	30/06/2028	1,116	803,614
jul/28	01/07/2028	31/07/2028	1,115	830,884
ago/28	01/08/2028	31/08/2028	1,113	829,173
set/28	01/09/2028	30/09/2028	1,115	802,558
out/28	01/10/2028	31/10/2028	1,152	858,459
nov/28	01/11/2028	30/11/2028	1,167	840,300
dez/28	01/12/2028	31/12/2028	1,160	864,040

PARÂMETROS DE FATURAMENTO		
Flexibilidade		
LOTE ÚNICO		
Ano	Limite mínimo	Limite máximo
2024	-30%	+30%
2025	-30%	+30%
2026	-30%	+30%
2027	-30%	+30%
2028	-30%	+30%
Sazonalidade		
LOTE ÚNICO		
Ano	Limite mínimo	Limite máximo
2024	-10%	10%
2025	-10%	10%
2026	-10%	10%
2027	-10%	10%
2028	-10%	10%
Modulação		
LOTE ÚNICO		
Ano	Limite mínimo	Limite máximo
2024	FLAT	FLAT
2025	FLAT	FLAT
2026	FLAT	FLAT
2027	FLAT	FLAT
2028	FLAT	FLAT

1. Fator de Perda: 03%;
2. Aplicável Cota do Proinfa;
3. Garantia: Até 03 meses conforme item 2 do ANEXO II;
4. Emissão de Nota Fiscal: até o 2º dia útil do mês subsequente;
5. Pagamento: até o 7º dia útil do mês subsequente. Caso a emissão atrase por responsabilidade da CONTRATADA, o prazo de pagamento será postergado pelo mesmo prazo, sem aplicação de multas.

ANEXO III – DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

UNIDADE	FONTE	MIGRAÇÃO
43867830	150%	fev/24
24564363	150%	fev/24
42666106	150%	fev/24
42133523	150%	mai/24
26588588	150%	jun/24
44394812	150%	jun/24
22687590	150%	set/24
47629438	150%	out/24
54474377	150%	nov/24

Respeitada as quantidades e características de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, dispostas no Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas acima.

ANEXO IV – BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Os Balanços e as demonstrações financeiras serão disponibilizados pela CONTRATANTE no Anexo X.

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO									
Descritivo									
Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidades em MWh	Un.	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço Unitário R\$/MWh	Preço Médio R\$/MWh	Total R\$	
1.2 Ano I - Energia Incentivada 50%	01/02/2024	31/12/2024	5.006,49	MWh	11,10%	R\$ 108,88			R\$ 545.106,63
1.3 Ano II- Energia Incentivada 50%	01/01/2025	31/12/2025	10.020,49	MWh	22,22%	R\$ 124,12			R\$ 1.243.743,09
1.4 Ano III- Energia Incentivada 50%	01/01/2026	31/12/2026	10.020,49	MWh	22,22%	R\$ 134,45			R\$ 1.347.254,75
1.5 Ano IV- Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	10.020,49	MWh	22,22%	R\$ 144,43			R\$ 1.447.259,23
1.6 Ano V- Energia Incentivada 50%	01/01/2028	31/12/2028	10.020,49	MWh	22,22%	R\$ 153,45			R\$ 1.537.644,04
ENERGIA TOTAL (LOTE único)			45.088,45						
VALOR GLOBAL									R\$ 6.121.007,74

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

Descritivo				(A)		(B)	(C)	(D)
Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidades em MWh	Un.	% Representatividade no Total de Energia	Preço Unitário R\$/MWh	Preço Médio R\$/MWh	Total R\$
LOTE ÚNICO	1.2 Ano I - Energia Incentivada 50%	01/02/2024	31/12/2024	5.006,49	MWh	11,10%		
	1.3 Ano II- Energia Incentivada 50%	01/01/2025	31/12/2025	10.020,49	MWh	22,22%		
	1.4 Ano III- Energia Incentivada 50%	01/01/2026	31/12/2026	10.020,49	MWh	22,22%		
	1.5 Ano IV- Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	10.020,49	MWh	22,22%		
	1.6 Ano V- Energia Incentivada 50%	01/01/2028	31/12/2028	10.020,49	MWh	22,22%		
ENERGIA TOTAL (LOTE único)				45.088,45		100,00%		
VALOR GLOBAL								

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

O valor unitário a ser ofertado refere-se ao Preço Médio (Pr_Med), obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Ec_Ano) de suprimento deste, pelo período total de contrato, conforme descrito no Termo de Referência do Edital (Subitem3).

Notas:

- 1) A licitante deverá considerar a especificação detalhada de cada produto/serviço para apresentação da proposta, conforme detalhado nos Anexo II e demais condições do Edital e seus anexos.
- 2) Considerando que esta licitação tem como critério de julgamento o menor preço, os fornecedores deverão atender as especificações básicas apresentadas neste Edital e seus anexos.
- 3) É obrigatória a cotação de todos os itens constantes no(s) Lote(s).
- 4) O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) ofertado(s) não poderá(ão) ter mais que duas casas decimais. Caso ocorra, a Proposta de Preço deverá ser adequada para que os referidos valores fiquem com, no máximo, duas casas decimais.
- 5) Deverá apresentar o preço unitário e total em moeda corrente nacional, incluindo obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e/ou indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.
- 6) Os valores deverão ser apresentados em moeda nacional. Para aquisições em outras moedas, deverá ser feita a conversão e informar a taxa de câmbio.
- 7) O percentual de desconto apresentado no Preço Médio da proposta vencedora, deverá ser aplicado de forma linear sobre todos os itens (mesma redução percentual para todos os anos);

(Carimbo e assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinada, constando a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e contatos telefônicos.

ANEXO VII – GLOSSÁRIO

As terminologias constantes neste Termo de Referência terão os significados a seguir descritos, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

- **AGENTE DA CCEE:** qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;
- **ACL:** Ambiente de Contratação Livre: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos;
- **ACR:** Ambiente de Contratação Regulado: segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL;
- **ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual o SAMAE, confere ao Agente **VENDEDOR** vencedor o objeto a ser contratado;
- **AGENTE VENDEDOR:** pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar, ou comercializar energia elétrica que apresente Lance para a consecução do objeto deste Pregão de Compra de Energia Elétrica;
- **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- **AUTOPRODUTOR:** pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;
- **CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;
- **CENTRO DE GRAVIDADE:** ponto virtual definido nas Regras de Comercialização onde a geração total é igual ao consumo total daquele Submercado, sendo certo que neste certame se refere ao Submercado Sudestes/Centro Oeste;
- **CLIQCCEE:** é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- **COMERCIALIZADOR:** pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- **CONTRATANTE:** SAMAE;
- **CONTRATADA:** VENDEDORA;

- **CONSUMIDOR LIVRE:** é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004;
- **CONSUMIDOR ESPECIAL:** é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW;
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** conjunto de regras fixadas no Termo de Referência para definir a análise dos Lances e correspondente classificação;
- **DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS:** primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública;
- **TERMO DE REFERÊNCIA:** o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados no Leilão de Compra de Energia Elétrica, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação de energia elétrica. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Termo de Referência. As cláusulas do Termo de Referência indicarão os requisitos para: credenciamento do Agente VENDEDOR; o critério de julgamento e os fatores a considerar; minuta do futuro contrato a ser firmado com o Agente VENDEDOR vencedor. O SAMAE e os Agentes VENDEDORES ficam sempre vinculados aos termos ou ao permitido no Termo de Referência, quanto ao procedimento, ao credenciamento, aos Lances, ao julgamento e ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica;
- **ENERGIA:** é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;
- **ENERGIA CONTRATADA:** é o montante em MW médio contratado pelo SAMAE no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega;
- **EQUIPE:** grupo de pessoas oficialmente designadas pelo SAMAE, com a função de prestar a necessária assessoria ao Representante do SAMAE em suas tarefas;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual o SAMAE, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Pregão de Compra de Energia Elétrica;

- **IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado:** calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- **IPCA/IBGE –** significa o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- **MELHOR OFERTA:** Menor Preço por Lote em R\$/MWh;
- **MÊS CONTRATUAL:** é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.
- **MERCADO CATIVO:** definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente reguladas pela ANEEL;
- **MW médios:** Unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período de tempo. O MW médio é calculado por meio da razão MWh/h, onde MWh representa a energia produzida e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida. Assim, 1MW médio em 1 ano = 1MW x 8760horas = 8.760 MWh; 1MW médio no mês de janeiro representa 1MW x 744horas = 744MWh

- **OFERTA:** em sentido estrito, é representada pelos valores dos lances oferecidos por um Agente VENDEDOR;
- **ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico: é o órgão criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;
- **PLD:** Preço de Liquidação das Diferenças.
- **Preço da Energia (Preço de Venda) em (R\$/MWh):** é o preço da Energia Contratada, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega;
- **PONTO DE ENTREGA:** Centro de Gravidade;
- **PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO:** é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem as condições, os requisitos eventos e prazos relativos à trinta de energia no âmbito da CCEE;
- **PROCEDIMENTOS DE REDE:** é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;
- **PRODUTOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco;
- **CT PROINFA:** Programa de Incentivo às Fontes Alternativas, tem o objetivo de aumentar a participação de fontes renováveis, como Pequenas Centrais Hidrelétricas, eólicas e térmicas a biomassa na produção de energia elétrica.
- **REAL:** moeda corrente do País, também expresso em “R\$”;
- **REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO:** é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos Procedimentos de Comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação;
- **REPRESENTANTE CCEE:** Agente nomeado e constituído para ser seu representante operacional com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE;
- **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN:** são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- **SUBMERCADO:** são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as Regras de Comercialização;



JARAGUÁ DO SUL
PREFEITURA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**



- **TRIBUTOS:** são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao PIS/COFINS/CSLL e ao ICMS, incidente na forma da legislação em vigor, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e demais imposta.

**ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023**

**MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA (Nome da Empresa, CNPJ e endereço da empresa)**

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 119/2023, instaurada pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, que a empresa:

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
2. Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
3. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
4. Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.
5. Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.

_____, de de 2023.

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável CPF do responsável

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
TIMBRE DA EMPRESA (Nome da Empresa, CNPJ e endereço da empresa)**

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 119/2023 e seu (s) Anexos e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação.

_____, de de 2023.

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável CPF do responsável

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
TIMBRE DA EMPRESA (Nome da Empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

O valor unitário a ser ofertado refere-se ao Preço Médio (Pr_Med), obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Ec_Ano) de suprimento deste, pelo período total de contrato, conforme descrito no Termo de Referência do Edital (**Subitem3**).

(A)				(B)		(C)		(D)	
Descritivo				Quantidades em MWh	Un.	% Representatividade no Total de Energia	Preço Unitário R\$/MWh	Preço Médio R\$/MWh	Total R\$
Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento							
LOTE ÚNICO	1.2 Ano I - Energia Incentivada 50%	01/02/2024	31/12/2024	5.006,49	MWh	11,10%			
	1.3 Ano II- Energia Incentivada 50%	01/01/2025	31/12/2025	10.020,49	MWh	22,22%			
	1.4 Ano III- Energia Incentivada 50%	01/01/2026	31/12/2026	10.020,49	MWh	22,22%			
	1.5 Ano IV - Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	10.020,49	MWh	22,22%			
	1.6 Ano V - Energia Incentivada 50%	01/01/2028	31/12/2028	10.020,49	MWh	22,22%			
ENERGIA TOTAL (LOTE único)				45.088,45		100,00%			
VALOR GLOBAL									

Notas:

- 1) A licitante deverá considerar a especificação detalhada de cada produto/serviço para apresentação da proposta, conforme detalhado nos **Anexo II (Termo de Referência)** e demais condições do Edital e seus anexos.
- 2) Considerando que esta licitação tem como critério de julgamento o menor preço, os fornecedores deverão atender as especificações básicas apresentadas neste Edital e seus anexos.
- 3) É obrigatória a cotação de todos os itens constantes no(s) Lote(s).
- 4) **O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) ofertado(s) não poderá(ão) ter mais que duas casas decimais.** Caso ocorra, a Proposta de Preço deverá ser adequada para que os referidos valores fiquem com, no máximo, duas casas decimais.
- 5) Deverá apresentar o preço unitário e total em moeda corrente nacional, incluindo obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e/ou indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.
- 6) Os valores deverão ser apresentados em moeda nacional. Para aquisições em outras moedas, deverá ser feita a conversão e informar a taxa de câmbio.
- 7) O % de desconto apresentado no Preço Médio da proposta vencedora, deverá ser aplicado de forma linear sobre todos os itens (mesma redução percentual para todos os anos).

 (Carimbo e assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinada, constando a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e contatos telefônicos.

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO 119/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TIMBRE DA EMPRESA (Nome da Empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao (a) Pregoeiro (a) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2023, instaurado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 119/2023, realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul SC.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de de 2023.

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável CPF do responsável

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO 119/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no (Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço: _____ DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nesta Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM NÃO

_____, de de 2023.

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável CPF do responsável



ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO 119/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR
TIMBRE DA EMPRESA (Nome da Empresa, CNPJ e endereço da empresa)**

_____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa no Serviço Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul, que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº 119/2023.

Jaraguá do Sul, de de 2023.

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável CPF do responsável

ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, município de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Onésimo José Sell, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato visa a execução por parte da CONTRATADA, do objeto que tem como origem a licitação na modalidade **Pregão nº 119/2023**, a seguir descrito:

Item	Especificação	Un.	Quant.

OBS.: Os códigos entre parênteses não interferem na especificação do produto. É apenas para consulta dos próprios servidores no sistema do Samae.

2.2. Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de **Pregão nº 119/2023**, bem como a proposta da CONTRATADA, Anexo IIs e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado pelo regime de fornecimento Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. Os recursos orçamentários, decorrentes das despesas deste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária correlata.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. **O recebimento provisório e definitivo dos objetos deste contrato será da seguinte forma:**

5.1.1. **Provisoriamente:** em até 15 (quinze) dias após o Registro Antecipado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme previsto no item 2.1.5. do Anexo I do Termo de Referência.

5.1.2. **Definitivamente:** em até 15 (quinze) dias contados da Publicação do Relatório LFN002 - Resultado da Liquidação Financeira pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

5.2. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de Fornecimento: O fornecimento será de forma parcelada conforme cronograma abaixo:

6.1.1. Início do Fornecimento: 1º de fevereiro de 2024

Fim do Fornecimento: 31 de dezembro de 2028

6.1.2. O início do Período de Suprimento poderá ser postergado em até 02 (dois) meses, caso a Migração para o Ambiente de Contratação Livre, da(s) unidade(s) consumidora(s) não seja viabilizada para o início de suprimento em janeiro de 2024.

6.1.3. Para o atraso de até 02 (dois) meses, o CONTRATANTE estará desobrigado de honrar os volumes correspondentes ao atraso.

6.1.4. Para atraso superior a 02 (dois) meses, será aplicada as regras de Faturamento especificadas no Anexo I do Termo de Referência - Condições Comerciais do Objeto.

6.1.5. O Contrato decorrente deste Edital vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento estipulado no Item 3 e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

6.1.6. A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia Contratada iniciar-se-á no início do período de suprimento e encerrar-se-á no final do período de suprimento conforme a descrição do objeto.

6.1.7. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo Samae.

6.2. Local de entrega: A energia fornecida pela CONTRATADA terá ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado SUL.

- Sigla do Agente na CCEE: "SAMAE JARAGUÁ DO SUL"
- Rua Erwino Menegotti, 478 - Bairro Água Verde - Jaraguá do Sul – SC – CEP: 89254-000
- Unidades Consumidoras: Anexo III do Termo de Referência

Obs.: Respeitada as quantidades e características dispostas no item 3 (DESCRIÇÃO DO LOTE), poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

6.3. Do Recebimento, condições de medição, faturamento e aceite

6.3.1. MEDIÇÃO

6.3.1.1. O contratante ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE visando a contratada obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.

6.3.1.2. Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

6.3.1.3. As Partes acordam que, as quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EFm).

6.3.1.4. O CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações aos representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

6.3.1.5. Caso solicitado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

- Para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e
- Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

6.4. ENERGIA MENSAL FATURÁVEL

6.4.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir.

6.4.1.1. A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

6.4.1.2. A Energia medida Emedida (consumida) de todos os pontos modelados no perfil do CONTRATANTE, cujo acesso esteja disponível à CONTRATADA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima, e;

6.4.1.3. A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima;

$$EF_m = \text{mínimo}\{\text{máximo}[(1-FlexI_m) \times EC_m; (E_{medida} \times (1+F_{Perdas}) - CT_{PROINFA}); (1+FlexS_m) \times EC_m]\}$$

Onde:

- EF_m : montante da Energia mensal faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- EC_m : corresponde à Energia contratada mensal, expressa em MWh;
- E_{medida} : energia medida no mês contratual na unidade consumidora, expressa em MWh;
- $FlexS_m$: flexibilidade mensal superior, constante no **Anexo II**, expressa em %;
- $FlexI_m$: flexibilidade mensal inferior, constante no **Anexo II**, expressa em %;
- F_{Perdas} : Fator de Perdas equivalente a 3,0% (três por cento);
- $CT_{PROINFA}$: cota do PROINFA para o mês "m" do Período de Fornecimento, das unidades consumidoras livres atendidas pelo contrato.

6.4.2. Após a apuração descrita no item 1.2.2.1 a CONTRATADA deverá efetuar o faturamento para cada ponto de medição. Em caso de sobras contratuais, o CONTRATANTE ou sua Representante CCEE irá indicar em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da CONTRATADA aprovada pelo CONTRATANTE.

6.4.3. Caso ocorra atraso na migração de alguma unidade consumidora, havendo interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para compra do montante que tenha ficado abaixo da flexibilidade mensal inferior;

6.4.4. Respeitada as quantidades e características de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, dispostas no Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas no Anexo III.

6.5. MEDIÇÃO-FATURAMENTO

6.5.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora (conforme Anexo III) em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

6.5.2. Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas no Termo de Referência, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = EF_m \times PrC_m$$

Onde:

- Faturamento_m: faturamento referente ao mês contratual;
- EF_m: montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento.

6.1.3. Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida No Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para recompra.

6.1.4. O CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_m \text{ ajustada} \times PrAjust_{revenda\ m}$$

Onde:

- Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;
- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_m \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - CT \text{ PROINFA}$$

Onde:

- m: mês de suprimento;
- PrAjust_{revenda m}: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{revenda\ m} = \frac{(EC_m \times (1 - FlexI_m) \times PrC_m) - \{[(EC_m \times (1 - FlexI_m)) - E_m \text{ ajustada}] \times PrRevenda_m\}}{E_m \text{ ajustada}}$$

Sendo:

- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA:

$$E_m \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - CT \text{ PROINFA}$$

EC_m: corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;

- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento;
- FlexI_m: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês "m", constante no **Anexo II** deste Termo de Referência;
- PrRevenda_m: Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:

$$PrRevenda_m = PLD + Spread \text{ ofertado}$$

6.1.5. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.4, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.



6.1.6. Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida no **Anexo II**, o CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O de acordo deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = \text{máximo} (E_m \text{ ajustada}; 1,0) \times PrAjust_{compra\ m}$$

Onde:

- Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;
- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;
- m: mês de suprimento;
- PrAjust_{compra m}: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{compra\ m} = \frac{(EC_m \times (1 + FlexS_m) \times PrC_m) + \{[E_m \text{ ajustada} - (EC_m \times (1 + FlexS_m))]\} \times PrCompra_m}{E_m \text{ ajustada}}$$

Sendo:

- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_m \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - CT \text{ PROINFA}$$

PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

- m: mês de suprimento;
- FlexS_m: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês "m", constante neste constante no **Anexo II** deste Termo de Referência;
- PrCompra_m - Preço considerado para Compra no Curto, sendo:

$$PrCompra_m = PLD + Spread \text{ ofertado}$$

6.1.7. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.6, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.

6.1.8. O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

6.4. Efetuado o registro pela CONTRATADA na plataforma CLIQCEE da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto desta Contratação por parte da CONTRATADA, observado o item abaixo:

6.4.1. Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:

a) Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado Sul;



b) O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão da CONTRATADA;

c) O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a CONTRATANTE, na exata proporção da perda sofrida por esta; e

d) Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a CONTRATANTE no âmbito da CCEE.

I. Para as hipóteses de aplicação da alínea “b”, a CONTRATADA poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energia Contratada, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de energia equivalente em favor da CONTRATANTE, a qual fica obrigada a devolver à CONTRATADA o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente o Submercado de registro deste Contrato.

II. Os ressarcimentos previstos nesta Cláusula englobam toda e qualquer indenização devida à CONTRATANTE em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e,

III. Uma vez efetuados tais ressarcimentos pela CONTRATADA, não será devida nenhuma outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização à CONTRATANTE em decorrência de tais eventos.

IV. A CONTRATADA deverá creditar à CONTRATANTE até MS+26du (mês seguinte ao mês de referência “m” + 26 dias úteis), o valor do ressarcimento RESSm, em R\$.

V. A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

6.5. Os pagamentos das notas fiscais serão realizados mensalmente, após a apresentação da nota fiscal e confirmação do Registro na CCEE.

6.6. **Pagamento:** O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, a ser previamente informada, até o 7º dia útil do mês subsequente à medição, para cada unidade constante no **Anexo III do Termo de Referência**, cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO.

6.6.1. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

6.6.1.1. Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Jaraguá do Sul - SC, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

6.6.2. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;

6.6.3. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

6.6.4. Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 1.4.4 desta Cláusula devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.



6.6.5. Caso haja alteração nos dados constantes no item 1.4.4, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

6.6.6. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

6.6.7. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.

6.6.8. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item 1.5, excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

6.6.9. Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 9, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos do item 9 – Solução de Controvérsias.

6.6.10. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAMAE

7.1. Fiscalizar a execução dos serviços, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

7.2. Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos e atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

~~7.5. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.~~

7.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada neste Contrato;

7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.8. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto na Descrição do objeto deste Edital;

7.9. Será de inteira responsabilidade do LICITADOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS quando contribuinte tributário na forma da legislação vigente, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA a partir do CENTRO DE GRAVIDADE SUL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto da presente licitação de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 8.2. Caberá à licitante contratada todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto.
- 8.3. Fornecer energia conforme ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado SUL.
- 8.4. Aceitar acréscimos ou supressões que o SAMAE solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.
- 8.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.
- 8.7. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do SAMAE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- 8.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste Contrato, ficando, ainda, o SAMAE isento de qualquer vínculo empregatício.
- 8.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.
- 8.10. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 8.10.1. A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 8.11. Honrar com todas as obrigações descritas na Minuta de Contrato e demais partes integrantes do Termo de Referência.
- 8.12. Efetuar e manter o registro desta Contratação na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 2.1.5 do Anexo I do Termo de Referência, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE), pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.
- 8.13. Caso a garantia não seja aportada, a CONTRATADA poderá, a seu livre e exclusivo critério, registrar em favor da CONTRATANTE o montante mensal equivalente a 0,000 mwh (zero megawatt-hora), sendo esse montante validado pela CONTRATANTE, para posterior ajuste da energia contratada mediante a efetiva comprovação do cumprimento pontual e integral das obrigações financeiras de pagamento pela CONTRATANTE.
- 8.14. Caso a Energia CONTRATADA seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.
- 8.15. Arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE.
- 8.16. Assegurar que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do SAMAE, mesmo após o término da relação contratual.

8.17. Submeter-se ao Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos conforme Decreto nº 15.292/2021 de 25/08/2021, da Prefeitura de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

9.1. A Contratada autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo SAMAE Contratante, nos termos da Lei nº 13.709/2018, nos termos do Edital Pregão

9.2. A Contratada autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte Da Contratante a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento dos prazos especificados e, ainda, a prática de qualquer transgressão dessas obrigações pela contratada, a sujeitarão às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada ao valor total do Contrato, por descumprimento do prazo de execução do objeto limitada à incidência de 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do Samae, poderá ocorrer a não aceitação do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “a”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.2. Em qualquer das hipóteses anteriores o Samae poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

10.3. Nos casos das alíneas “b” e “c” do item 10.1 o Samae poderá suspender temporariamente a contratada de participação em licitações com o Samae, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das multas acima previstas, e sem renúncia do direito de demais providências legais cabíveis.

10.4. A contratada também estará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, se a vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não retirar o empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Samae, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.6. As multas previstas nos itens anteriores poderão ser descontadas diretamente da fatura a ser paga à contratada.

10.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

10.8. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

10.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do objeto da presente licitação, advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Considerando a particularidade do Mercado Livre de Energia, o SAMAE irá adotar neste contrato, a Garantia praticada pelo Mercado, que é o registro antecipado da Energia Elétrica junto à Câmara de Comercialização de Energia, conforme definido neste Termo de Referência.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 2.1.5. do Anexo I do Termo de Referência, pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

24.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 8 "Responsabilidade e Indenização" do Anexo I do Termo de Referência, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;
- b) Caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no Termo de Referência;
- c) Caso o CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária e/ou ao CONTRATANTE;
- d) Caso o CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após a CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata o item 2 "Da Garantia apresentada pelo Contratante" do Anexo I do Termo de Referência;
- e) Caso a CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;
- f) Caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos do CONTRATO e não sanar o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

24.2. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

24.3. Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 7 "Das hipóteses de rescisão" deste Anexo, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a **30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO** ("Saldo Remanescente"), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

24.4. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **Anexo II** "Tabela com resumo das condições comerciais" do respectivo edital de licitação, pelo PREÇO CONTRATUAL.

24.5. As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

24.5.1. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao CONTRATANTE, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[\text{PC} - \text{PR}; 0]$$

24.5.2. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[\text{PR} - \text{PC}; 0]$$

24.5.3. Para ambas as fórmulas dos acima, considera-se:

25.5.3.1. "Volume remanescente" = volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo

remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **Anexo II** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação;

25.5.3.2. PC = PREÇO CONTRATUAL, em R\$/MWh conforme **Anexo II** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação;

25.5.3.3. PR = preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o prazo remanescente.

25.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 59 (cinquenta e nove) meses conforme cronograma de suprimento.

13.1.1. O período de suprimento seguirá o seguinte cronograma: 01/02/2024 a 31/12/2028.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO E REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta vencedora.

14.2. O preço contratual, válido para cada ano do Período de Suprimento, poderá ser reajustado, em periodicidade anual pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base, a data da apresentação de proposta.

14.3. Considerando a necessidade do intervalo mínimo de um ano para a aplicação de reajustes, o reajuste poderá ser aplicado anualmente, a cada 12 meses, sabendo que há um preço de energia negociado para cada ano contratado.

14.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, da Lei nº 8.666.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A gestão do contrato será determinada pelo Diretor Presidente do SAMAE.

15.2. A fiscalização do objeto do contrato será determinada pelo Diretor Presidente do SAMAE. O servidor designado deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada.

15.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços por parte da Contratada expedirá notificação, para que ela regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a Contratada deverá prestar Garantia de Execução Contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

16.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro (através de depósito bancário) ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

16.3. No caso de garantia em dinheiro, a Contratada, realizará depósito bancário ao Samae com a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que será aplicada em Instituição Financeira;

16.3.1. A Contratada deverá consultar a área Contábil e Financeira do Samae para adquirir os dados bancários para a realização do depósito em Instituição Financeira. O contato pode ser realizado através do e-mail: leonardo@samaejs.com.br.

16.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de quitação do prêmio do seguro;
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

16.5. A garantia prestada em carta fiança, emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

16.6. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de execução da obra/serviço. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada;

16.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

- a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registros no balanço patrimonial da Contratada;
- b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente;

16.7.1. Serão aceitos pelo Samae apenas títulos passíveis de resgate, incontestável sob qualquer aspecto, cujo prazo de resgate não exceda a 90 (noventa) dias do prazo final do contrato;

16.7.2. Presumem-se autênticos os títulos oferecidos pela Contratada. O Samae se reserva o direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a referida autenticidade.

16.8. A devolução da garantia dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento de Obras Definitivo, emitido pela fiscalização do Samae;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS e cadastro de matrícula do CEI-cadastro específico do INSS;

16.9. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua execução/vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 8.666/1993.

17.2. A não utilização por parte do Samae de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na legislação vigente, em geral, ou não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretados como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Jaraguá do Sul/SC.

18.2. Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina..

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data da assinatura do Contrato a data da última assinatura digital.

Jaraguá do Sul/SC, ____ de _____ de _____.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Contratante

Contratada